



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 079/2025

Em, 26 de AGOSTO 2025

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO PARA PERÍODO DE 2026 A 2029, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º. Fica aprovado e estabelecido para execução, o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029, no Município de Rio Crespo, conforme proposta consolidada, apresentada pelo Poder Executivo, constantes dos anexos a esta Lei.

Art.2º. O PPA 2026-2029 será implementado em conformidade com os programas e ações ora aprovados, e tendo por objetivo o alcance das metas fiscais e orçamentárias neles inseridos, conforme especificado nos anexos desta Lei.

Art.3º. O impacto das ações previstas O PPA 2026-2029 sobre a comunidade do Município de Rio Crespo será projetado e avaliado através de desempenho conforme especificados nos anexos desta Lei.

Art.4º. A implementação do PPA 2026-2029 será supervisionada e acompanhada por Comissão Coordenadora, composta de técnicos indicados pelas Secretarias de Planejamento, Administração e Fazenda, a ser designada por portaria do Poder Executivo, para:

a) Acompanhar, avaliar e coordenar, a execução dos programas e ações inseridos no PPA 2026-2029, verificando e velando pelo cumprimento das metas fiscais, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;

b) Coletar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas e ações do PPA 2026-2029;

c) Emitir relatório sobre o andamento da execução do PPA 2026-2029, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgações a sociedade;

d) Alertar sobre eventuais problemas de execução, e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias do PPA 2026-2029;

assinado digitalmente por Eder da Silva (CPF ###.###.002-##), em 27/08/2025 - 13:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo
sistemas.com.br/documentoAssinado/53368. Folha 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



e) Coordenar a elaboração das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) para os ajustes anuais necessários ao PPA 2026-2029;

f) Organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas e ações do PPA e efetuar as revisões anuais para emissão dos Anexos de Metas Fiscais da LDO e da LOA.

Art.5º. As variações aferidas nas metas fiscais, orçamentárias, financeiras serão objetos de análise periódicos e regulares por parte da Comissão Coordenadora, os quais recomendarão as ações corretivas necessárias, em caso de desempenho abaixo do previsto.

Art.6º. Os projetos que dependem de recursos vinculados, por meio de captações ou mobilização de ativos, terão acompanhamento especial da Comissão Coordenadora, com a finalidade de assegurar a consecução dos recursos para sua efetiva implementação.

Art.7º. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto no § 4º deste artigo;

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de Lei previsto no "caput", ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Considere-se alteração de programa:

- I - modificação nos objetivos, justificativas, unidades de medidas e metas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

Art.8º. Esta Lei será regulamentada, na medida em que seja necessário, por proposta da Comissão Coordenadora, por meio de decreto e portaria do Poder Executivo.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, 26 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem de Lei nº 079/2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual do Município de Rio Crespo para o quadriênio 2026/2029.

À

Sua Excelência o Senhor

Odair José Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 079/2025, que dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual do Município de Rio Crespo para o quadriênio 2026–2029, em observância ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas correlatas.

A elaboração da presente propositura observou rigorosamente os princípios constitucionais e legais pertinentes ao processo de planejamento orçamentário, adotando como referência técnica as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do Ministério da Economia e da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente diante da ausência de regulamentação específica por meio de lei complementar federal, conforme prevê o §9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Por tratar-se de peça essencial do planejamento governamental, o Plano Plurianual apresenta caráter estratégico e orientador das políticas públicas, diferindo-se da Lei Orçamentária Anual quanto à rigidez e ao detalhamento operacional. Nesse sentido, os valores estimados de receitas e despesas atribuídos aos programas e ações refletem a viabilidade econômico-financeira do Município, considerando as tendências de arrecadação e os custos médios dos insumos, com base na conjuntura econômica vigente.

Ressalta-se, todavia, que tais estimativas não possuem natureza vinculativa, funcionando como referência para as leis subsequentes de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), que, por sua vez, conterão os ajustes necessários conforme a realidade fiscal de cada exercício.

Os programas governamentais instituídos no plano foram construídos com base em diagnósticos técnicos e alinhamento às políticas públicas locais, acompanhados de objetivos específicos, metas físicas, indicadores de desempenho e estimativas de custos, conforme previsto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 65/2019/TCE-RO. Esse conjunto de informações permite o monitoramento, a avaliação e a transparência dos resultados alcançados durante o período de vigência do plano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Destaca-se, ainda, que este Plano Plurianual se encontra estruturado de forma a

assegurar a integração entre planejamento e orçamento, conforme os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal. Caso se façam necessárias alterações em sua estrutura durante a execução, estas serão encaminhadas oportunamente à apreciação desta Casa Legislativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e do controle social.

Com o objetivo de ampliar a participação democrática, o processo de elaboração do PPA foi precedido da realização de audiência pública, conforme recomendação do TCE/RO, cujas contribuições foram incorporadas na versão final que ora se apresenta.

Por fim, solicito o apoio e a colaboração dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal para aprovação da presente proposta, reiterando a disposição do Poder Executivo em participar de audiência pública nesta Câmara, bem como prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Eder da Silva (CPF ###.###.002-##), em 27/08/2025 - 13:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo sistema: sistemas.com.br/documentoAssinado/53368. Folha 4 de 4

